

---

**DE LEI 2.530/2013**

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Público Municipal pague o aluguel do imóvel residencial para o senhor MARCOS ANTONIO DE MOURA.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá / MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a pagar o aluguel de imóvel residencial a ser utilizado por MARCOS ANTONIO DE MOURA, portador do CPF 056.775.156-20.


§ 1º O Poder Público Municipal poderá quitar o pagamento do aluguel mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º O pagamento dos alugueis serão feitos pelo período de um ano.

Art. 2º A dotação para prover as despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação nº 010.020.020.08.244.0023.2137.3.3.90.36.00.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá / MG, 19 de dezembro de 2013.



**RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA**  
Prefeito Municipal